

#### 4 – SÁBADO, 10 DE JUNHO DE 2017

Parágrafo único – A edição impressa do Diário Oficial do Estado fará constar a observação de que os anexos desta Resolução Conjunta foram publicados na forma prevista no caput.
Art. 4º – Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 9 de junho de 2017.

<p style="text-align:center">Odair José da Cunha SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO</p> <p style="text-align:center">Onofre Alves Batista Júnior ADVOGADO-GERAL DO ESTADO</p> <p style="text-align:center"><b>09 972976 - 1</b></p>
--

## Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais

<p style="text-align:center">Secretário: Marco Antônio Rezende Teixeira</p>
---

### Expediente

ATOS DO SECRETÁRIO
O Secretário de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/04/2003 aos servidores (as):
MASP. 348.815-2, ELCE CLARA DOS SANTOS, por 03 (três) meses referente ao 3º, quinquênio, a partir de 14/07/2017.
MASP. 348.815-2, ELCE CLARA DOS SANTOS, por 03(três) meses referente ao 4º quinquênio, a partir de 16/10/2017.
MASP. 1.045.395-9, GERALDO EUGÊNIO PACELLI RENA LEÃO, por 01(mês) referente ao 5º quinquênio, a partir de 18/12/2017.
MASP. 292.401-7, ROSEN-CLAIR GONÇALVES RIBEIRO, por 01(um) mês referente ao 6º quinquênio, a partir de 01/07/2017.
MASP. 374.914-0, MARIA TEREZA DE ALMEIDA, por 03(três) meses referente ao 6º quinquênio, a partir de 08/05/2017.
MASP. 1.045.419-7, IRACIARA REJANE DOS SANTOS, por 01(um) mês referente ao 2º quinquênio, a partir de 11/09/2017.
MASP. 1.045.396-7, ALBERTO PINTO DE ARAÚJO NETO, por 01(um) mês referente ao 5º quinquênio, a partir de 02/10/2017.
MASP. 280.867-3, JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS ROCHA, por 01(um) mês referente ao 6º quinquênio, a partir de 01/07/2017.
MASP. 1.045.373-6,ADRIEL DA SILVA FERREIRA, por 01(um) mês referente ao 4º quinquênio, a partir de 11/09/2017.
MASP. 364.890-4, JOSÉ HENRIQUE DE SOUZA, por 01(um) mês referente ao 5º quinquênio, a partir de 16/11/2017.
MASP. 1.045.419-7,JOSÉ DE SOUSA PERES, por 01(um) mês refe-rente ao 2º quinquênio, a partir de 01/10/2017.

O Secretário de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, CONCEDE PRORROGAÇÃO DA REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO por 06 (seis) meses, a contar de 19/05/2016, nos termos da Lei nº 9.401, de 18 de dezembro de 1986 e do Decreto nº 27.471, de 22 de outubro de 1987, mediante Laudo nº 100/2017, emitido pela Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional ao servidor:

MASP. 262.614-1, PAULO CÉZAR DE ARAÚJO

O Secretário de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE, nos termos do inciso XIX do art.7º, c/c o § 2º do art. 39 da CR/1988 e § 1º do art. 10 do ADCT da CR/1988, por cinco dias ao servidor:

MASP. 752.412-7, MAIRON OLIVEIRA MARTINS DA COSTA, a partir de 17/05/2017.

<p style="text-align:center">Belo Horizonte, 09 de junho de 2017. MARCO ANTÔNIO DE REZENDE TEIXEIRA</p> <p style="text-align:center"><b>09 972621 - 1</b></p>
---

## Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

<p style="text-align:center">Secretário: Pedro Cláudio Coutinho Leitão</p>
--

### Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais

Presidente: Rui da Silva Verneque

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais  
CREDECIAAMENTO PÚBLICO

A EPAMIG – Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais, torna público o Edital de Chamamento Público para CREDECIA-MENTO PÚBLICO PARA CONFECCÃO DE CATALOGO DA FEIRA DENOMINADA MINAS LÁCTEA 2017 que acontecerá em Juiz de Fora MG de 18 a 20/07/2017, por meio de AUTORIZAÇÃO GRATUITA NÃO EXCLUSIVA PARA PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CATALOGO DO EVENTO MINAS LÁCTEA 2017
Edital, mais informações, site eletrônico www.minaslactea.com.br ou na EPAMIG SEDE (BH/MG) Fernanda Fabrino– Fone: (31) 3489-5083 – e-mail: fernandafabrino@epamig.br.o prazo para o encaminhamento de pedido de credenciamento conforme edital é até o dia21/06/2017.

<p style="text-align:center"><b>09 972632 - 1</b></p>
---

### Instituto Mineiro de Agropecuária

<p style="text-align:center">Diretor-Geral: Marcílio de Sousa Magalhães</p>
---

ATO Nº 284/2017 CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE, nos termos do Inciso XIX do art. 7º combinado com o parágrafo 3º do art. 39 da CR/1988 e parágrafo 1º do art. 10 do ADCT/1988, por 05 (cinco) dias ao servidor EDMAR FERREIRA DO NASCIMENTO, masp 1217645-9, a partir de 23-05-2017.

<p style="text-align:center"><b>09 972835 - 1</b></p> <p>PORTARIA IMA Nº 1715/2017 – SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 do Decreto nº 45.800, de 06/12/2011, tendo em vista a solicitação de Carlos da Silva Teixeira - MASP. 1.062.996-2, Assistente de Defesa de Gestão Agropecuária, RESOLVE substituir os servidores Edmilson José de Paula – MASP. 1.017.091-8 e Tomás Rodrigues de Oliveira – MASP. 1.127.989-0, pelos servidores Wellerson Charles da Silva Pereira – MASP. 1.270.032-4 e Eduardo Quaglio Serrão – MASP. 1.213.858-2 na Sindicância Administrativa Investigatória instaurada pela PORTARIA IMA Nº1712/2017, com extrato publicado no Diário Oficial do Executivo de 06 de junho de 2017, mantendo o Presidente, Belo Horizonte, 09 de junho de 2017. MARCÍLIO DE SOUSA MAGALHÃES, Diretor-Geral.</p>
---

<p style="text-align:center"><b>09 972630 - 1</b></p>
---

#### DIÁRIO DO EXECUTIVO

## Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional

### Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário

<p style="text-align:center">Diretor-Geral: Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso</p> <p style="text-align:center">AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO- ATO Nº 12/2017</p> <p>REGISTRAAFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO, nos termos da alínea “a” do art.201 da Lei nº 869 de 05/07/1952, por oito dias, ao servidor Antônio César da Matta de Jesus, Masp 1.371.302-9, cargo Analista Fiscal e de Regulação Serviços Abastecimento de Agua e Esgotamento Sanitário, a partir de 18 de maio de 2017.</p> <p style="text-align:center">Belo Horizonte, 09 de junho de 2017. Ana Costa Rego Gerente de Planejamento, Gestão e Finanças</p> <p style="text-align:center"><b>09 972758 - 1</b></p>
--

## Secretaria de Estado de Cultura

<p style="text-align:center">Secretário: Angelo Oswaldo de Araújo Santos</p>
--

### Expediente

CONSELHO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL
Presidente: Angelo Oswaldo de Araújo Santos

EXTRATO DA ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA/2017 DO CONSELHO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE MINAS GERAIS – CONEP – REALIZADA EM 06 DE JANEIRO DE 2017\*

Local, Data e Hora: Casa Fiat de Cultura, no antigo Palácio dos Despachos, localizado à Praça da Liberdade, nº 10 – BH/MG, 06 de janeiro de 2017, às 14h30. Com a presença do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Cultura, Angelo Oswaldo de Araújo Santos, a reunião contou com a pauta que se segue. Verificado o quórum, o presidente saudou todos os presentes na sessão. Em seguida, dirigiu-se à entrada do auditório para recepcionar o grupo de Folia de Reis Os Capela Nova, do município de Betim, que abriu simbolicamente a 1ª Reunião Ordinária de 2017 do Conep. Item I – Leitura e aprovação da Ata da 3ª Reunião Extraordinária/2016, realizada em 20 de dezembro de 2016. Item II – Análise do Dossiê de Registro das Foliás de Minas. O conselheiro e gerente de Patrimônio Imaterial do IEPHA Sina Gustavo Mundim apresentou o dossiê, destacando que as foliás são uma das práticas culturais mais antigas e difundidas em Minas Gerais. Foram apresentadas as etapas da pesquisa. Por fim, Luis Gustavo Mundim destacou como mérito da proteção que o registro das Foliás de Minas como Patrimônio Cultural Imaterial significa reconhecer sua importância como elemento constituidor das identidades de Minas Gerais, constituindo a valorização de uma prática e de indivíduos que foram e são detentores de conhecimentos tradicionais estruturadores da cultura mineira. Em seguida, o conselheiro relator Denilson Meireles Barbosa fez a leitura de seu parecer, concluindo que: “Diante de todos dos apontamentos e materialidade do Dossiê Técnico e, sobretudo da relevância das Foliás de Reis de Minas Gerais, somos de “Parecer Favorável” a aprovação, recomendando-se, consequentemente, o registro das Foliás de Minas no Livro de Registro das Celebrações e no Livro de Registro das Expressões. Nesse caso, entendesse como digno, portanto, assegurar às Foliás de Reis de Minas Gerais o status de patrimônio, por tudo que essa expressão representou e representa para a cultura de Minas Gerais. Pois, Registrar os saberes e fazeres é colocar nos trilhos da história a cultura popular, tão necessária desse tipo de reconhecimento.”. O presidente colocou em votação o parecer, sendo aprovado por unanimidade o registro das Foliás de Minas como patrimônio cultural de Minas Gerais. Item III – Assuntos Gerais e franqueamento da palavra. O presidente passou a palavra aos presentes na reunião, que destacaram à importância da valorização dos grupos como patrimônio cultural do estado. Não havendo qualquer outro pedido de pronunciamento ou questionamento, e considerando concluídos os trabalhos previstos, o presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião, direcionando, em seguida, os conselheiros presentes ao Palácio da Liberdade para a audiência com o senhor governador Fernando Pimentel, para homenagem aos grupos de Folia do estado, representados na ocasião pelos Capela Nova de Betim, e aos professores Afonso Furtado da Silva, da Federação do Reaisado do Rio de Janeiro e Casa Santos Reis, e José Moreira de Souza, presidente da Comissão Mineira de Folclore, pelos relevantes serviços prestados à cultura. Michele Abreu Aroyo - secretária-executiva do Conep, Belo Horizonte, seis de janeiro de dois mil e dezessete. \*Resumo da Ata original constante nos arquivos do CONEP.

DELIBERAÇÃO CONEP Nº03/2017
O Conselho Estadual do Patrimônio Cultural-CONEP no uso de suas atribuições, notadamente no exercício da competência prevista no inciso I do art. 2º da Lei Delegada n. 170, de 25 de janeiro de 2007 e no Decreto n. 45.850, de 28 de dezembro de 2011, e legislação aplicável, em reunião extraordinária realizada em 30 de maio de 2017, deliberou APROVAR a proposta de alterações na redação e nos critérios quantitativos para pontuação no conjunto documental C, Programas de Educação para o Patrimônio Cultural, do Quadro III – Salvaguarda e Promoção da Deliberação Conep Nº 01/2016. ALTERAÇÕES NA REDAÇÃO E NOS CRITÉRIOS QUANTITATIVOS PARA PONTUAÇÃO NO CONJUNTO DOCUMENTAL C – PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO PARA O PATRIMÔNIO CULTURAL, DO QUADRO III – SALVAGUARDA E PROMOÇÃO DA DN 01/2016. Segue abaixo a redação consolidada do referido item com as alterações aprovadas.

ANEXO III
QUADRO III – SALVAGUARDA E PROMOÇÃO C - PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO PARA O PATRIMÔNIO
Este conjunto documental apresenta a relação de procedimentos a serem documentados e informados sobre o planejamento e a execução dos Programas de Educação para o Patrimônio Cultural por meio de “processos educativos formais e não formais voltados para o reconhecimento, a valorização e a preservação do patrimônio cultural, nas suas mais diversas formas de expressão.” (Caderno do IPHAN – educação Patrimonial, histórico, conceitos e processos). Os processos de Educação para o Patrimônio Cultural devem considerar a democratização do conhecimento em seu alcance e diversidade, promovendo o diálogo permanente entre os agentes culturais e sociais e a participação efetiva das comunidades detentoras e produtoras das referências culturais, onde convivem diversas noções de Patrimônio Cultural.
A título de orientação, sugerem-se princípios e diretrizes para as ações de Educação para o Patrimônio cultural, a saber:

- Implementar uma postura educativa em todas as ações institucionais;

- Firmar parcerias para realizar programas que estreitem o diálogo com a sociedade sobre políticas de identificação, reconhecimento, proteção e promoção do patrimônio cultural;

- Promover a participação efetiva da comunidade na formulação, implementação e execução das atividades propostas;

- Implementar programas que contemplem bens culturais inseridos e associados à vida cotidiana da comunidade;

- Promover a Educação patrimonial como processo de mediação;

- Contepler os diversos territórios como espaços educativos;

- Implementar programas que contemplem a intersetorialidade das políticas públicas.

Com o objetivo de implementar uma postura educativa voltada para Patrimônio Cultural, os municípios poderão executar projetos de intervenção (educativa/cultural/artística), formação, seminário, roda de conversa, fórum ou similares, abertos ao público geral (local) ou a grupos específicos da comunidade local (ex: terceira idade, jovens em

vulnerabilidade, detentos, pessoas com necessidades especiais, gestores municipais, militares, etc.) que contemplem os seguintes eixos temáticos: (a) Patrimônio Cultural/Objeto Cultural - Material e Imaterial; (b) História; (c) Memória; (d) Identidade e (e) Cultura.
A partir desses eixos, os municípios poderão promover ações integradas de Educação para o Patrimônio Cultural com ênfase nos processos culturais, seus produtos e manifestações. Os municípios poderão desenvolver/executar uma ou mais ações educativas, dentro das seguintes áreas de desenvolvimento:

1. SETOR MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL.

Área de desenvolvimento que compreende as seguintes ações de educação para o patrimônio cultural promovidas ou relacionadas ao Setor, conforme especificado a seguir:

1.1. Promoção de formações em qualquer nível, com vistas à salvaguarda do patrimônio cultural, por meio de cursos com duração mínima de 4(quatro) horas, para agentes de preservação do patrimônio cultural, a saber:

1.1.1 Servidores municipais em geral, destacadamente aqueles nos setores vinculados à área cultural assim como os de interface como o Setor de Aprovação de Projetos, o Setor de Obras e similares;

1.1.2 Conselheiros locais de Patrimônio Cultural;

1.1.3 Membros de associações culturais locais;

1.1.4 Grupos artísticos/culturais locais (Ex: artesãos, pintores, atores, membros de grupo de folia de reis, congadas, etc.);

1.1.5 Professores da rede pública de ensino: capacitação do professor para a abordagem do patrimônio cultural como tema de projetos didáticos;

1.1.6 Para efeito de pontuação (ver item 6), o desenvolvimento destas ações deverá ser comprovado mediante apresentação do relatório descrito no item 5.1;

Parágrafo único: As formações que tratam este item devem ser essencialmente fomentadas ou realizadas pelo setor municipal de Patrimônio Cultural. As formações individuais de iniciativa dos servidores NÃO serão pontuadas neste conjunto documental C.

1.2. Promoção do envolvimento da comunidade por meio da participação em seminários, fóruns, debates, consultas públicas, projetos ou similares desenvolvidos dentro dos eixos temáticos (ver considerações iniciais, itens a-e) nas seguintes ações:

1.2.1. Planejamento e Execução do Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural (inventário participativo);

1.2.2. Programas/Projetos de Educação para o Patrimônio;

1.2.3. Para efeito de pontuação (ver item 6), o desenvolvimento destas ações deverá ser comprovado mediante apresentação do relatório descrito no item 5.1.

2. ESCOLAS

Área de desenvolvimento que compreende as seguintes ações de Educação para o Patrimônio junto às unidades de Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), bem como ao Ensino Superior no município, considerando os sistemas municipal, estadual e federal de ensino conforme especificado a seguir:

2.1. Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio):

2.1.1. Adesão das escolas públicas, nos sistemas de ensino municipal, estadual e federal, localizadas no município, ao programa Mais Educação do governo federal, especificamente aos macrocampos “Educação Patrimonial” - Cultura, Arte e Educação Patrimonial e/ou “Memória e História das Comunidades Tradicionais e do Campo”;

2.1.1.1. Para efeito de pontuação (ver item 6), o desenvolvimento destas ações deverá ser comprovado mediante apresentação do relatório descrito no item 5.2.

2.1.2. Inclusão da Educação para o Patrimônio Cultural ou educação Patrimonial no currículo escolar;

2.1.2.1. Para efeito de pontuação (ver item 6), o desenvolvimento destas ações deverá ser comprovado mediante apresentação do relatório descrito no item 5.3.

2.1.3. Desenvolvimento de projetos temáticos (ver considerações iniciais, itens a-e) junto ao público escolar em geral, destacadamente os corpos discentes, docentes e demais servidores da comunidade escolar;

2.1.3.1. Para efeito de pontuação (ver item 6), o desenvolvimento destas ações deverá ser comprovado mediante apresentação do relatório descrito no item 5.1.

Parágrafo único: O município deverá apresentar quadro do quantitativo escolar com as seguites informações, conforme modelo:

• Número de unidades (escolas) de cada sistema (municipal, estadual, federal, particular);

• Número de unidades (escolas) habilitadas a aderirem ao programa Mais Educação;

• Número de unidades (escolas) que aderiram ao Mais Educação;

• Número de unidades (escolas) que incluíram no Currículo.

Escolas da educação básica ( Infantil, Ensino Fundamental e Médio) no município

Sistema	No. de unidades no município	No. unidades habilitadas p/ o Mais Educação	No. unidades que aderiram ao Mais Educação	No. de unidades que incluíram no Currículo
Municipal				
Estadual				
Federal				
Particular				
TOTAL				

2.2. Ensino superior:

Área de atuação que compreende as seguintes ações de Educação para o Patrimônio junto às unidades de ensino superior públicas e privadas conforme descrito a seguir:

2.2.2. Parcerias com instituições de ensino superior com vista ao desenvolvimento de formação de professores, atividades, programas e/ou projetos que promovam a educação para o patrimônio por meio de projetos de pesquisas, publicações ou outros sobre o patrimônio cultural municipal, bem como projetos temáticos (ver considerações iniciais, itens a-e), criação de observatórios/núcleo de estudos ou similares;

2.2.3. Para comprovação desta ação o município deverá apresentar o relatório descrito no item 5.4.

3. LOCAIS DE MEMÓRIA COLETIVA

Área de atuação que compreende ações de Educação para o Patrimônio (formações, sensibilizações, seminários entre outros) junto aos locais de memória coletiva da municipalidade, preferencialmente garantindo o acesso universal aos bens culturais e conforme especificado a seguir:

3.1. Implementação de Projetos temáticos (ver considerações iniciais, itens a-e) voltados para a população geral e/ou para grupos específicos da população local tais como mediadores de locais de memória coletiva (técnicos, agentes culturais, estagiários, educadores e afins) e grupos específicos da população como terceira idade, jovens em vulnerabilidade, detentos, pessoas com necessidades especiais e outros.

3.2. Neste item, são entendidos como locais de memória coletiva: Arquivos, Museus, Bibliotecas, Comunidades Tradicionais e afins.

3.3. Para efeito de pontuação (ver item 6), o desenvolvimento destas ações deverá ser comprovado mediante apresentação do relatório descrito no item 5.1.

4. OBRAS DE CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO

Área de atuação que compreende as seguintes ações de Educação para o Patrimônio (sensibilização, formação, projetos, etc.) junto aos bens culturais em processo de obras de conservação e/ou restauração, conforme especificado a seguir:

4.1. Implementação e desenvolvimento de projetos (ver considerações iniciais, itens a-e) que visem ao reconhecimento e à apropriação do bem cultural por parte da comunidade municipal e/ou grupos específicos da população, conforme a seguir:

4.1.2. Comunidade em geral ou grupos específicos da população como terceira idade, jovens em vulnerabilidade, detentos, pessoas com necessidades especiais, militares outros;

4.1.3. Comunidade da área de entorno imediato do perímetro protegido por tombamento;

4.1.4. Trabalhadores / técnicos e operários da obra em diferentes etapas, projeto, obra e entrega de ações de conservação e restauração de bens protegidos por tombamento e por outras formas de acautelamento.

4.2. Formação especializada dos trabalhadores da obra, a partir do conhecimento e aplicação de técnicas construtivas e saberes tradicionais de conservação e restauração, com vista à qualificação destes profissionais na área de Patrimônio Cultural.

4.3. Para efeito de pontuação, o desenvolvimento destas ações deverá ser comprovado mediante apresentação do relatório descrito no item 5.1.

5. RELATÓRIOS

Para efeito de pontuação, as ações de cada área de desenvolvimento elencadas nos itens de 1 a 4, acima, deverão ser comprovadas por meio da apresentação dos relatórios citados nos respectivos itens e deverão ser encaminhados ao IEPHA/MG conforme Anexo IV - Organização e Forma de Apresentação dos documentos de acordo com esta deliberação. Os relatórios a serem apresentados para efeito de pontuação nas diferentes áreas de desenvolvimento da ação educativa, itens 1 a 4 descritos neste conjunto documental do Quadro III, são os seguintes:

5.1. Relatório de desenvolvimento da ação constando de:

#### MINAS GERAIS - CADERNO 1

5.1.1. Texto apresentando a Ementa/programa do conjunto de ações desenvolvidas ou curso (incluir justificativa e objetivos);

5.1.2. Nome e qualificação do profissional responsável;

5.1.3. Público envolvido (descrever tipo, faixa etária, gênero, grupo vinculado e quantidade);

5.1.4. Data e duração;

5.1.5. Análise crítica do desenvolvimento da ação descrevendo as etapas e atuação dos participantes;

5.1.6. Relatório fotográfico com no mínimo 8 (oito) fotos coloridas com informação de data, autoria e legenda; as fotografias apresentadas deverão contemplar cada etapa do desenvolvimento da ação.

5.2. Relatório de adesão aos macrocampos do Mais Educação constando de:

5.2.1. Declaração datada e firmada pelo setor de Patrimônio Cultural ou equivalente, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Estadual de Educação ou Ministério da Educação, informando as escolas que aderiram aos macrocampos do programa Mais Educação no município, ou;
5.2.2. Cópia do Termo de Adesão ao macrocampo de cada escola datada e firmada pela direção escolar.

5.3. Relatório de inclusão da Educação para o Patrimônio no currículo: cópia do currículo escolar datada e firmada pela direção escolar;

5.4. Relatório de parcerias com instituições de ensino superior: cópia do termo de cooperação/parceria entre o município e a unidade de ensino devidamente datada e assinada pelas partes.

6. DISTRIBUIÇÃO DA PONTUAÇÃO
A pontuação total deste conjunto documental é de 1,70 pontos, distribuída conforme a seguir:

6.1. Setor Municipal de Patrimônio Cultural: Cada ação aceita para pontuação vale 0,15 pontos. Quatro (04) ações desta área de desenvolvimento corresponde ao alcance da pontuação máxima (0,15 x 4 = 0,60).

6.2. Escolas: Cada ação aceita para pontuação vale 0,15 pontos\*. Quatro (04) ações desta área de desenvolvimento corresponde ao alcance da pontuação máxima (0,15 x 2 = 0,30);

\*A pontuação atribuída aos itens 2.1.1 e 2.1.2 é calculada proporcionalmente ao número de escolas no município.

6.3. Lócus de memória coletiva: Cada ação aceita para pontuação vale 0,15 pontos. Duas (02) ações desta área de desenvolvimento corresponde ao alcance da pontuação máxima (0,15 x 2 = 0,30).

6.4. Obras de conservação e restauração: Cada ação aceita para pontuação vale 0,10 pontos. Duas (02) ações desta área de desenvolvimento corresponde ao alcance da pontuação máxima (0,10 x 2 = 0,20).

DELIBERAÇÃO CONEP Nº04/2017

O Conselho Estadual do Patrimônio Cultural – CONEP –, no uso de suas atribuições, notadamente no exercício da competência prevista no inciso IV do art. 2º da lei delegada n.º 170, de 25 de janeiro de 2007, e no decreto n.º 44.785, de 17 de abril de 2008, em conformidade com o decreto lei federal n.º 25, de 30 de novembro de 1937, e legislação aplicável, em reunião extraordinária realizada em 30 de maio de 2017, deliberou TOMBAR o Túnel da Mantiqueira, o pátio da Estação Ferroviária Coronel Fulgêncio e elementos edificados, localizados no município de Passa Quatro, com fundamento no estudo de avaliação para tombamento elaborado pelo IEPHA-MG, constante do processo administrativo nº PTE 158/2016 e parecer favorável da conselheira Ivana Denise Parrela.
DESCRICÃO DO PERIMETRO DE TOMBAMENTO: A área de tombamento do Túnel da Mantiqueira, de 6,51 ha (seis hectares e cinquenta e um ares) e perímetro de 2.021,40 m (dois mil e vinte e um metros e quarenta centímetros), corresponde ao pátio da estação ferroviária Coronel Fulgêncio e parte da faixa de domínio da rodovia MG-158 e tem os limites e medidas descritas a seguir. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice T-1, de coordenadas E: 499.915,40 m e N: 7.516.255,44 m, localizado na interseção entre o córrego D e a projeção de uma paralela de aproximadamente 100 m da fachada lateral direita da estação ferroviária, desse segue com azimuth de 106º 19’ 56,25” e distância de 48,01 m até o vértice T-2, de coordenadas E: 499.961,47 m e N: 7.516.241,94 m, desse segue com azimuth de 201º 25’ 11,79” e distância de 55,50 m até o vértice T-3, de coordenadas E: 499.941,20 m e N: 7.516.190,27 m, desse segue com azimuth de 193º 05’ 11,63” e distância de 34,10 m até o vértice T-4, de coordenadas E: 499.933,48 m e N: 7.516.157,06 m, desse segue com azimuth de 292º 08’ 04,50” e distância de 9,90 m até o vértice T-5, de coordenadas E: 499.924,31 m e N: 7.516.160,79 m, desse segue com azimuth de 196º 32’ 51,22” e distância de 79,60 m até o vértice T-6, de coordenadas E: 499.901,64 m e N: 7.516.084,49 m, desse segue com azimuth de 189º 36’ 44,90” e distância de 114,80 m até o vértice T-7, de coordenadas E: 499.882,47 m e N: 7.515.971,30 m, desse segue com azimuth de 130º 02’ 40,92” e distância de 94,80 m até o vértice T-8, de coordenadas E: 499.955,04 m e N: 7.515.910,31 m, desse segue com azimuth de 192º 51’ 34,03” e distância de 156,00 m até o vértice T-9, de coordenadas E: 499.920,32 m e N: 7.515.758,22 m, desse segue com azimuth de 282º 51’ 38,64” e distância de 85,00 m até o vértice T-10, de coordenadas E: 499.837,45 m e N: 7.515.777,14 m, desse segue com azimuth de 192º 51’ 49,91” e distância de 343,88 m até o vértice T-11, de coordenadas E: 499.760,89 m e N: 7.515.441,89 m, localizado na interseção do prolongamento da poligonal que define o pátio da estação ferroviária e a divisa estadual, desse segue pela divisa estadual com azimuth de 272º 49’ 25,12” e distância de 16,24 m até o vértice T-12, de coordenadas E: 499.744,67 m e N: 7.515.442,69 m, desse segue pela divisa estadual com azimuth de 286º 56’ 11,89” e distância de 26,12 m até o vértice T-13, de coordenadas E: 499.719,68 m e N: 7.515.450,20 m, desse segue com azimuth de 12º 51’ 47,19” e distância de 344,84 m até o vértice T-14, de coordenadas E: 499.796,45 m e N: 7.515.786,49 m, desse segue com azimuth de 282º 51’ 36,6